

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CIMED & CO. S.A.

São partes neste "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A." ("Aditamento"), as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes");

CIMED & CO. S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada Maricá Marques, nº 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.619.378/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300571011 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia" ou "CIMED & CO."); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

CIMED INDÚSTRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.814.497/0001-07, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300180852 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora" ou "Cimed Indústria").

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 22 de novembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A.*" ("Escritura de Emissão"), registrado

perante a JUCESP sob nº ED006281-9/000, em 05 de dezembro de 2024, e registrado perante o 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 1.587.735, em 29 de novembro de 2024;

(B) Em 11 de março de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a concessão de *waiver*, com a consequente não caracterização de Evento de Inadimplemento, conforme disposto no item (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, em virtude de descumprimento da obrigação prevista no item (s) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; **(ii)** a exclusão do item (r) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e **(iii)** a alteração da redação da obrigação da Emissora e da Fiadora descrita no item (s) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão ("AGD"); e

(C) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas na AGD.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e acordado:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles na Escritura de Emissão.

2. ADITAMENTO

2.1. As partes resolvem ajustar a redação da obrigação da Emissora e da Fiadora descrita no item (s) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, excluir o item (r) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, ajustar a numeração dos itens da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, sendo que os itens (r) e seguintes da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a redação e numeração a seguir:

"7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora e Fiadora obrigam-se, ainda, a:

(...)

(r) não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ("CNEP"), sendo que tal inscrição somente produzirá os efeitos previstos nesta Cláusula caso: (i) seja em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; ou (ii) se relacione a penalidades advindas diretamente de contratos administrativos cujos valores de face, brutos, correspondam a valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA ou 20% (vinte

por cento) do ativo imobilizado da Emissora, dos dois, o que for maior, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas;

(s) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(t) observar a Legislação Socioambiental em vigor, zelando sempre para que (i) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (vii) a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas não incentivem a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos e a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero;

(u) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;

(v) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar;

(w) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Debêntures, incluindo custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, os assessores legais, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) ao registro e liquidação das Debêntures na B3; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e seu registro para negociação no mercado secundário;

(x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos titulares das Debêntures e pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura;

(y) com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto alínea "(d)" deste item. Em relação aos itens (c), (d) e (f) da presente obrigação, a Emissora deverá divulgar as referidas informações em sua página na rede mundial de computador, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação;

(z) contratar e manter contratada, até a integral e efetiva liquidação das obrigações relacionadas às Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco, para que esta elabore e divulgue, com periodicidade anual, a cada ano-calendário, a classificação de risco das Debêntures e da Emissora, observada a obrigação: (i) da Emissora ou da Fiadora de encaminhar ao Agente Fiduciário o respectivo relatório no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento; e (ii) de divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

(aa) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, subvenções, contratos de concessão, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em

processo de renovação tempestiva e/ou matérias que (a) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) que não resulte comprovadamente em um Efeito Adverso Relevante; e

(bb) realizar o recolhimento de todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que seja de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura e nos documentos da Oferta.”

3. REGISTRO

3.1. A Emissora deverá, às suas custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para arquivamento do presente Aditamento perante a JUCESP, devendo obter o arquivamento do documento na JUCESP em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Presente Aditamento, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que tais exigências sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, conforme o caso, deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.

3.2. A Emissora deverá, às suas custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para registro do presente Aditamento perante o cartório de registro de títulos e documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), observado que o registro do presente Aditamento deverá ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou digital (em formato pdf), contendo a chancela do Cartório de RTD, do presente Aditamento devidamente registrado perante o Cartório de RTD, em até 3 (três) dias após a obtenção do registro.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Todas as disposições, termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes, neste ato, prestam em relação a este Aditamento, as mesmas declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão.

5.2. As Partes declaram, neste ato, que (i) não está em curso nenhum dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão; (ii) estão adimplentes com todas

as obrigações descritas na Escritura de Emissão; (iii) estão cumprindo e cumprirão integralmente o artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme lhes seja aplicável.

5.3. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes assim ajustadas, assinam o presente Aditamento por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima indicado.

São Paulo, 11 de março de 2025.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de assinatura do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A."

CIMED & CO. S.A.

Nome: João Adibe Zacharias Marques
Cargo: Diretor

Nome: Karla Marques Felmanas
Cargo: Diretora

CIMED INDÚSTRIA S.A.

Nome: João Adibe Zacharias Marques
Cargo: Diretor

Nome: Karla Marques Felmanas
Cargo: Diretora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Letícia Moreira Sales
Cargo: Procuradora